



TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL: CREDENCIAMENTO n.º 001/2022-CPL/PMB

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Dia 15 de março de 2022 às 15h:00min (quinze horas)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____ Insc. Estadual n.º: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (____) _____ (DDD) Fax: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome Completo: _____

Cédula de Identidade n.º: _____ Órgão Emissor: _____

CPF n.º _____ (DDD) Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____

Data do Recebimento do Edital: ____ / ____ / ____.

Assinatura/Rubrica do Responsável: _____

COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DO EDITAL? (Marcar X)

- () Fui convidado;
() Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
() Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Bacabal-DOM);
() Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE);
() Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);
() Publicação em Jornal de Grande Circulação;
() Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal;
() Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA (www.tce.ma.gov.br);
() Outros meios: _____

OBS.: A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail licitacao@bacabal.ma.gov.br ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Bacabal/CPL o endereço abaixo. Tal medida far-se-á necessária para a Comissão informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - CPL/PMB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO DO SERVIDOR A SER DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BACABAL - MA.

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E SEUS COMPLEMENTOS.

DATA/HORA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 15 DE MARÇO DE 2022, ÀS 15:00HS.

INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, LOCALIZADA NA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, Nº 229, CENTRO, BACABAL - MA.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - CPL/PMB

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30% (trinta por cento), na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de Bacabal/MA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

DO OBJETO

1.1 Chamamento Público para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursados, contratados e comissionados através do CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S), OPERADORA(S) E/OU ADMINISTRADORA(S) DE CARTÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO DO SERVIDOR, intermediação e consultoria na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos através de uma rede de estabelecimentos de fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios dos credenciados. Objetivando assim, o adiantamento salarial no limite de 30% (trinta por cento), na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de Bacabal/MA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no sítio www.e-bacabal.com.br ou www.bacabal.ma.gov.br, informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas.

DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a sua documentação na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, com sede na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, até o dia e horário indicados no subitem 5.1.



DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste chamamento público as empresas que estejam atuando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto deste chamamento público.

4.2 A inscrição no procedimento de chamamento público implica na manifestação do interesse em participar do respectivo processo junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas que desejarem participar deste chamamento público deverão, a partir da publicação deste Edital até a data, horário e local, abaixo indicados, apresentarem a sua documentação:

DATA: ATÉ O DIA 15 DE MARÇO DE 2022
HORÁRIO: 15h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, localizada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA.

5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco, contendo na parte frontal:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.3 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o interessado no presente processo de chamamento público.

5.3.1. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação de cópia simples do RG, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, todos devidamente acompanhados dos seus originais.

5.3.2. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação da cópia simples do RG acompanhada do original, procuração por instrumento público ou particular que contenha poderes de representação da pessoa jurídica, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



5.3.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, neste último, caso deverá comparecer a sede da CPL em até 24(vinte quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes citados nos itens 5.1 e 5.2 do presente edital.

5.4 As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de chamamento público.

5.5 A apresentação da documentação implica na aceitação e submissão do interessado em participar do processo de chamamento público junto ao Município de Bacabal/MA, independentemente de declaração expressa a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 Não havendo expediente na data marcada, o recebimento dos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, mantidos a data e horário final do prazo de entrega, bem como o local, salvo disposições em contrário.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à participação neste chamamento público deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

6.1.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

6.2 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além daqueles expressamente relacionados no item 6.3, os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo da participação no Chamamento Público ou de contratação com entidade pública - Anexo II do Edital.

6.2.2. Dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o Termo de Acordo, conforme Anexo III deste Edital.

6.3. Para participação neste chamamento público será exigida a seguinte documentação:

6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



6.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

6.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Previdência Social, mediante apresentação da:

6.3.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

6.3.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

6.3.2.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, caso a certidão seja conjunta que seja demonstrada através de algum documento comprobatório.

6.3.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

6.3.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

6.3.2.4.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa caso a certidão seja conjunta que seja demonstrada através de algum documento comprobatório.



6.3.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.3.2.7. As licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.3.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta bem como deverá ser apresentado o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e notas explicativas (Resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012);

6.3.3.2. **Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;**

6.3.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto no Art. 1.180, Parágrafo Único, Art. 1.181, Parágrafo Único e Art. 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002;

6.3.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

6.3.3.5. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de



Abertura, CASO a empresa esteja aberta no período dentro do ano financeiro que seja demonstrado a abertura e fechamento;

6.3.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou contrato social/estatuto social;

6.3.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

6.3.3.10. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

6.3.3.11. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB Nº 1.420/2013, alterada pela IN RFB Nº 1.594/2015, e Nº 1.422/2013;

6.3.3.12. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas;



6.3.3.13. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando o objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).

6.3.4.2. A(s) certidão(ões) / atestado (s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o (s) expediu, com a devida identificação; sendo atestado de pessoa jurídica de direito privado, deve estar com firma reconhecida em cartório.

6.3.4.3. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;

6.3.4.4. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

6.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Nº 9.854, de 1999), conforme modelo de declaração contida no Anexo IV deste Edital.

6.3.6. Proposta comercial, que deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações do edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal.

6.3.7. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada autenticidade.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



7.1. A comissão efetuará a análise da documentação de habilitação e proposta e emitirá parecer conclusivo quanto está apta ou não a participação no chamamento.

7.2. Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital.

7.3. O resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial.

DO CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

8.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o Termo de Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. O prazo estabelecido no subitem 8.1 para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelas instituições durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo Justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

8.3. No ato da assinatura do termo, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido instrumento em nome das instituições.

DO TERMO DE ACORDO

9.1. A elaboração do Termo de Acordo de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade das certidões negativas de débito do FGTS (CRF), de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.

9.2. O Termo de Acordo estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição selecionada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

9.3. As instituições selecionadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no Termo de Acordo, quando da sua celebração.

9.4. As instituições selecionadas deverão manter as condições de habilitação durante o período de vigência do Termo de Acordo. As demais disposições estão previstas na minuta do Termo de Acordo anexo ao Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO E REAJUSTE

10.1. Com vistas a garantir melhores condições para execução dos serviços, o Termo de Acordo terá vigência inicial de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser



prorrogada por acordo entre as partes, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento dos participantes do chamamento público.

11.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do Termo de Acordo, sem das demais sanções cabíveis.

11.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

11.4 É facultado à Comissão Permanente de Licitação durante a análise da documentação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos de habilitação exigidos e elencados neste Edital.

11.5. Os proponentes listados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não impondrá no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.7. As decisões referentes a este processo de chamamento público, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

11.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do chamamento público ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

11.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final (fixada) para recebimento dos envelopes, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.10. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.



11.11. A participação do proponente neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

11.12. Fica designado o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Negativa de Inidoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Declaração de Aceitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade, Concordância e Submissão às Condições do Edital;

Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento;

Bacabal – MA, 21 de fevereiro de 2022.

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2022 – CPL/PMB
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30% (trinta por cento), na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de Bacabal/MA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

1.2 Tal contratação se dará através do CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S), OPERADORA(S) E/OU ADMINISTRADORA(S) DE CARTÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO DO SERVIDOR, intermediação e consultoria na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos através de uma rede de estabelecimentos de fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios dos credenciados. Objetivando assim, o adiantamento salarial no limite de 30% (trinta por cento), na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de Bacabal/MA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor da Contratação foi obtido em razão do número atual de beneficiários multiplicado pelo valor de até 30% da folha de pagamento, conforme demonstrado abaixo:

| | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Número Estimado de Servidores | 3.670 Servidores |
| Valor do Auxílio | até 30% do salário do servidor |

2.2 O número de beneficiários é variável em razão da possibilidade de nomeação e exoneração de servidores de acordo com a conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

2.3 O Cartão Convênio funciona como adiantamento salarial, na forma de crédito pré-determinado, no limite de até 30% (trinta por centos) dos vencimentos, proporcionando aos servidores poder de compra à vista durante todo o mês, tendo o seu crédito utilizado compensado no próximo provento.



3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando nesse sentido, o Termo de Chamamento Público torna-se a alternativa mais viável para que sejam observados os princípios da isonomia, da igualdade, da impessoalidade e da legalidade. A Secretaria Municipal de Administração entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar a Administração de ações e atitudes inadequadas, à missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores, direta e indiretamente. O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos. A Secretaria Municipal de Administração, mediante considerações já explícitas resolve contratar pessoas jurídicas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

3.2. Além disso, o cartão servidor trará grandes vantagens para o município, fazendo com que parte dos salários dos funcionários municipais sejam exclusivamente para compras no município, fomentando o comércio local e gerando mais impostos na cidade. Com a implementação dos serviços elencados traz grandes vantagens para os munícipes pois inúmeros estabelecimentos comerciais – das mais diversas atividades econômicas – poderão se credenciar no programa, bem como centenas de servidores municipais. Quem ganha são os servidores, que passam a contar com um valioso auxílio para o pagamento de suas despesas, e os comerciantes, que passam a posicionar-se melhor frente à concorrência e a municipalidade, uma vez que o intuito da iniciativa é fazer com que parte dos recursos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura seja gasto na própria cidade, aquecendo a economia local.

3.3. O cartão – que não tem taxa administrativa, de adesão ou anuidade – pode ser solicitado por qualquer dos servidores municipais ativos, sejam efetivos e comissionados. Ele funciona como um adiantamento do salário, permitindo ao titular usá-lo para realizar compras nos estabelecimentos credenciados. Até 30% (trinta por cento) do salário do servidor pode ser empregado nas compras. O valor destas operações será debitado no pagamento do mês subsequente.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O crédito inserido no Cartão Servidor, se não utilizado dentro do mês de competência, não gerará desconto salarial do usuário, de tal forma que os servidores Municipais em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.1.1 Caso o uso do crédito seja parcial, o desconto salarial será proporcional ao crédito usado.

4.2 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, Matrícula, limite, local), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência do município, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo (.txt ou .xls) cujo layout deverá ser fornecido pela contratada;



4.3 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo município, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos conforme layout disponibilizado pela contratada, permanecendo à disposição do Município para consultas e/ou alterações: os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Município ou para os beneficiários:

4.3.1 Não será admitido cobrança de taxa e/ou encargos no uso do Cartão Convênio para o servidor Público Municipal.

4.3.2 Será admitida a cobrança de taxa de REEMISSÃO do cartão, no valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por cartão.

4.4 Os dados dos servidores e margem disponibilizada para compras será informada pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

4.5 Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, situada à Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA, com manual de utilização, e todos bloqueados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação.

4.5.1 O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por central telefônica ou internet.

4.6 O valor limite disponibilizado nos cartões magnéticos, por servidor, será de até 30% de seu salário.

4.6.1 O valor do limite disponibilizado não deverá ser cumulativo.

4.7 Após a assinatura do contrato a Prefeitura Municipal Bacabal/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, notificará a(s) empresa(s) credenciada(s), para que apresente(m) em até 30 (trinta) dias:

4.7.1. Listagem de sua rede credenciada no município de Bacabal/MA, devidamente identificada (razão social, CNPJ e endereço), que contenha pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, padarias, empórios, açougues, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, lojas de Roupas, calçados, etc...);

4.8 Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, constando a logomarca do município, o nome do servidor, nome do município e numeração de identificação sequencial.

4.9 A Contratada deverá manter serviços que possibilite aos usuários:

4.9.1 Consulta de saldo do cartão magnético via site e app;

4.9.2 Consulta da rede credenciada e saldo via site e app;



4.9.3 Comunicar perda, roubo, extravio ou dano através de central eletrônica 0800, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com acessibilidade para linha fixa e móvel ou via internet;

4.9.4 Solicitação de segunda via ou senha do cartão magnético através de central telefônica 0800, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com acessibilidade para linha fixa e móvel;

4.10 A contratada deverá disponibilizar meios de capturas diversificados tais como:

4.10.1 WEB/INTERNET: Sistema e aplicativo de vendas que funcione em qualquer dispositivo com acesso à internet.

4.10.2 POS (Point of Sale): Terminal eletrônico fixo, utilizado pelos estabelecimentos para pedir autorização e registrar vendas realizadas com cartão. Neste item deverá ser comprovado mediante cupom de venda que a empresa transaciona em ao menos três empresas a níveis nacional. Exemplo: CIELO, REDE, GET NET, STONE, FIRST DATA, PAG SEGURO, SICOB e outras.

4.10.3 TEF (Transferência Eletrônica de Fundos): A contratada deverá trafegar nas principais empresas de TEF do Brasil, sendo Software Express, SCOPE, AUTTAR, LINX. A comprovação deverá ser mediante apresentação de cupom de venda realizada.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

5.1 A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Município de Bacabal/MA e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.1.1 Funcionalidades disponíveis ao Município de Bacabal/MA:

- a) Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, matrícula, número do cartão e limite de compra);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - Nome
 - CPF
 - Matrícula
 - Número do cartão
 - Limite de compras
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de solicitação de cartões, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, limite e matrícula;
- h) Solicitação de cartões individualmente aos novos servidores;
- i) Exclusão e alteração de usuário;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.



5.1.2 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários via site e aplicativo:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.2 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

5.3 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;

5.4 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato, sob pena de rescisão imediata.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente por transferência bancária ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de pagamento dos Servidores.

6.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL BACABAL/MA** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

6.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.4 O pagamento realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

6.5 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.



7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 Nos termos do § 1º do Art. 67 da Lei Nº 8.666/1993, caberá aos fiscais nomeados proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.3 A fiscalização será exercida no interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, envidando todos os esforços profissionais para a sua realização.

8.2 Manter um sistema informatizado para bloqueio, cancelamento e solicitação de novos cartões, quando necessário.

8.3 Proceder, em tempo hábil, as inclusões e/ou exclusões de servidores, conforme solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**;

8.4 Manter atualizada e comprovar, sempre que solicitada, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.5 Ser responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais;

8.6 Comprovar sempre que solicitada que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.

8.7 Dispor de meio eletrônico e aplicativo para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

8.8 Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não



podendo ser arguido, para efeito de execução de sua responsabilidade, o fato da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** quando da execução dos serviços;

8.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

8.11 **Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.**

8.12 Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Termo de Acordo, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados.

8.12.1 O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após feito o repasse dos valores pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**.

8.13 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** com as seguintes informações mínimas:

- 8.13.1 Nomes dos servidores inclusos no sistema;
- 8.13.2 Número do cartão;
- 8.13.3 Valor do limite concedido;
- 8.13.4 Local e data da utilização dos créditos;
- 8.13.5 Quantidade de cartões reemitidos por servidor;

8.14 A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

8.15 A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento eletrônico e/ou ligação local;

8.16 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

9.1 Fiscalizar a execução dos serviços objeto da licitação e atestar nas notas fiscais/faturas ao efetivo término da prestação de serviço.



9.2 Manter a **CONTRATADA** informada sobre quem será seu representante qualificado e dando conhecimento de sua assinatura, o qual terá plenos poderes para solicitar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

9.3 Exigir a documentação necessária de habilitação.

9.4 Aplicar a **CONTRATADA**, penalidades quando for o caso;

9.5 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo pactuado, mediante comprovação de atendimento a todas as exigências contidas no item do presente Termo de Referência.

9.7 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

10.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

10.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

10.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

10.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

10.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



10.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

10.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa: consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.6. A não assinatura do Termo de Acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela CONTRATANTE de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Termo não assinado.

10.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento notificação pela CONTRATADA em respeito ao Art. 84 da Lei Nº 8.666/93.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2022 – CPL/PMB
ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CRENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Credenciamento nº 001/2022-CPL/PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador(a) o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante à Prefeitura Municipal de Bacabal-MA, no que se referir ao presente **CRENCIAMENTO nº XXX/20XX-CPL/PMB**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **Chamamento Público**, inclusive apresentar DECLARAÇÕES, ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) em nome da Outorgante, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2022 – CPL/PMB
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

Credenciamento nº 001/2022-CPL/PMB

Prezado(a) Senhor(a),

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **CRENCIAMENTO Nº 001/2022** que a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do representante legal) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Federal Nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – CPL/PMB
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

Credenciamento nº 001/2022-CPL/PMB

Prezado(a) Senhor(a),

A (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do representante legal) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*).

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – CPL/PMB
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

Credenciamento nº 001/2022-CPL/PMB

Prezado(a) Senhor(a),

A (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do representante legal) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., vem por meio deste solicitar o seu credenciamento no Chamamento Público para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30% (trinta por cento), na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de Bacabal/MA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Bacabal/MA, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Bacabal/MA poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Acordo.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciado, indica para a assinatura do Termo de Acordo, o(a) seu(ua) representante legal o(a) Sr(a)..... portador do CPF nº

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – CPL/PMB
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE
SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

Credenciamento nº 001/2022-CPL/PMB

Prezado(a) Senhor(a),

A (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do representante legal) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, declara:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias;

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo de Credenciamento;

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no presente processo de Credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos;

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao Credenciamento supracitado;



DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes, acionistas, controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, sob qualquer regime de contratação, conforme determina a Lei Federal Nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2022 - CPL/PMB
ANEXO VII
TERMO DE ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Acordo de prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30% (trinta por cento), na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de Bacabal/MA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidos no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-CPL/PMB, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993 na sua atual redação com todas as alterações posteriores, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXXXXXXXX, e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**;
- (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXXXXXXXX, e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada como **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Acordo decorre do processo de chamamento público, nos termos e condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-CPL/PMB, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993 na sua atual redação com todas as alterações posteriores, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie, que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Acordo, a prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursados, contratados e comissionados, com operacionalização do cartão de crédito do servidor, intermediação e consultoria na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro,



como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos através de uma rede de estabelecimentos de fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios dos credenciados. Objetivando assim, o adiantamento salarial no limite de 30% (trinta por cento), na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de Bacabal/MA, com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste Termo de Acordo se encontram detalhados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-CPL/PMB que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, envidando todos os esforços profissionais para a sua realização.

3.1.2 Manter um sistema informatizado para bloqueio, cancelamento e solicitação de novos cartões, quando necessário.

3.1.3 Proceder, em tempo hábil, as inclusões e/ou exclusões de servidores, conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA;

3.1.4 Manter atualizada e comprovar, sempre que solicitada, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

3.1.5 Ser responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais;

3.1.6 Comprovar sempre que solicitada que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.

3.1.7 Dispor de meio eletrônico e aplicativo para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

3.1.8 Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** ou a terceiros, decorrentes de sua



culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido, para efeito de execução de sua responsabilidade, o fato da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

3.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** quando da execução dos serviços;

3.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

3.1.11 **Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.**

3.1.12 Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Termo de Acordo, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados.

3.1.12.1 O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após feito o repasse dos valores pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**.

3.1.13 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** com as seguintes informações mínimas:

3.1.13.1 Nomes dos servidores inclusos no sistema;

3.1.13.2 Número do cartão;

3.1.13.3 Valor do limite concedido;

3.1.13.4 Local e data da utilização dos créditos;

3.1.13.5 Quantidade de cartões reemitidos por servidor;

3.1.14 A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

3.1.15 A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento eletrônico e/ou ligação local;

3.1.16 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

4.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços objeto da licitação e atestar nas notas



fiscais/faturas ao efetivo término da prestação de serviço.

4.1.2 Manter a **CONTRATADA** informada sobre quem será seu representante qualificado e dando conhecimento de sua assinatura, o qual terá plenos poderes para solicitar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

4.1.3 Exigir a documentação necessária de habilitação.

4.1.4 Aplicar a **CONTRATADA**, penalidades quando for o caso;

4.1.5 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo pactuado, mediante comprovação de atendimento a todas as exigências contidas no item do presente Termo de Referência.

4.1.7 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

5.1 O Município de Bacabal/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, repassará à **CONTRATADA** os valores consignados na folha de pagamento.

5.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada na proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de pagamento dos Servidores.

5.3 A **PREFEITURA MUNICIPAL BACABAL/MA** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

5.4 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Com vistas a garantir melhores condições para execução dos serviços, o Termo de Acordo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração.



7.2 Nos termos do § 1º do Art. 67 da Lei Nº 8.666/1993, caberá aos fiscais nomeados proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.3 A fiscalização será exercida no interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

8.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

8.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

8.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

8.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

8.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

8.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à CONTRATADA com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

8.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa: conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que na hipótese de a Secretaria Municipal de Administração deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste termo, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Bacabal/MA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo.

E, por estarem assim justos e acordado, firmam o presente Termo de Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bacabal /MA, xx de xxxxxxxx de 20xx.

MUNICIPIO DE BACABAL/MA
(Nome do Representante)
(Portaria)

EMPRESA CONTRATADA
(Nome do Representante)
(CPF nº xxxx)
(cargo)